



**COMUNICADO OFICIAL Nº. 029**  
**ÉPOCA 16/17 30/12/2016**

---

Para conhecimento de todos os Árbitros, Observadores e demais interessados se comunica o seguinte:

**SEMINÁRIO ESPECÍFICO DE ÁRBITRO ASSISTENTE ESPECIALISTA**

Nos termos do número 3 do Artigo 44.º do Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol em vigor, pode frequentar o Seminário Específico de Árbitro Assistente Especialista o Árbitro que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

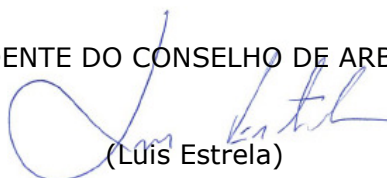
- i. Tenha, à data de 1 de julho de 2017:
  - a) No mínimo, 27 (vinte e sete) anos de idade (inclusive); e
  - b) No máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade (exclusive).
- ii. Tenha exercido a atividade de Árbitro durante 7 (sete) épocas desportivas, sendo 2 (duas) épocas desportivas:
  - a) Na Categoria C1 ou C2; ou
  - b) Integrado na equipa de arbitragem de um Árbitro C1 ou C2.

Os Árbitros interessados em frequentar o referido Seminário, e que cumpram os requisitos acima mencionados, devem, por correio eletrónico, formalizar o pedido junto dos serviços deste Conselho de Arbitragem, remetendo, até ao próximo dia 16 de janeiro de 2017, o formulário de candidatura em anexo devidamente preenchido.

Cada Associação Distrital poderá indicar, no máximo, 2 (dois) Árbitros ao Seminário Específico de Árbitro Assistente Especialista.

O Conselho de Arbitragem divulgará oportunamente o plano de formação específico, bem como o processo de avaliação e seleção para efeitos de indicação ao Seminário Específico de Árbitro Assistente Especialista, em função do número de Árbitros que tenham manifestado o seu interesse e que cumpram os requisitos enunciados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM



(Luís Estrela)